

**SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III**

TAQUARITINGA

Infância e Juventude  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA JUDICIAL  
JUIZ(A) DE DIREITO MATHEUS DE SOUZA PARDUCCI CAMARGO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEITON EDUARDO MARSOLLA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0038/2018

01/02/2018-Processo 1004735-55.2017.8.26.0619 - Ação Civil Pública - Ensino Fundamental e Médio - P.M.T. - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para impor ao Município de Taquaritinga as seguintes obrigações de fazer: a) obter, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, AVCB para todas as unidades escolares municipais com área inferior a 750 m2, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) por imóvel, limitada ao período de 30 (trinta) dias;b) apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, cronograma que contemple, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a realização de todas as obras necessárias à obtenção de AVCB para todas as unidades escolares municipais com área superior a 750 m², sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao período de 30 (trinta) dias;c) abster-se de instalar, inaugurar ou fazer funcionar novas unidades escolares sem que, previamente, seja obtido AVCB, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao período de 30 (trinta) dias. No mais, cite-se com urgência, com as advertências de praxe.Int. - ADV: PAULO SERGIO MOREIRA DA SILVA (OAB 165937/SP)

[CodGrifon: 79611437]

**SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 4 - Judicial - 1ª Instância - Interior - Parte III**

TAQUARITINGA

Infância e Juventude  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA JUDICIAL  
JUIZ(A) DE DIREITO MATHEUS DE SOUZA PARDUCCI CAMARGO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEITON EDUARDO MARSOLLA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0574/2018

31/07/2018-Processo 1004735-55.2017.8.26.0619 - Ação Civil Pública - Ensino Fundamental e Médio - P.M.T. - Ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos conta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar concedida, para impor ao requerido as obrigações de fazer consistentes em: a) obter, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, AVCB para todas as unidades escolares municipais com área inferior a 750 m2,

sob pena de incidência de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) por imóvel, limitada ao período de 30 (trinta) dias; b) apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, cronograma que contemple, no prazo máximo de .02 (dois) anos, a realização de todas as obras necessárias à obtenção de AVCB para todas as unidades escolares municipais com área superior a 750 m<sup>2</sup>, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao período de 30 (trinta) dias; c) abster-se de instalar, inaugurar ou fazer funcionar novas unidades escolares sem que, previamente, seja obtido AVCB, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao período de 30 (trinta) dias. Sem condenação em custas despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 18 da Lei nº 7.347/85. P.I.C. - ADV: PAULO SERGIO MOREIRA DA SILVA (OAB 165937/SP)